

LEI MUNICIPAL Nº 347/90.

Marí, em 05 de dezembro de 1.990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARI, PARA O EXERCÍCIO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Marí, para o exercício econômico-financeiro de 1.991, discriminado nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$: 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências, operações de crédito, convênios e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.

1.1- Receita Tributária.	7.000.000
1.2- Receita Patrimonial.	1.000.000
1.3- Transferências Correntes.	230.000.000
1.4- Outras Receitas Correntes.	<u>2.000.000</u>
	240.000.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL.

2.1- Alienações de Bens.	2.000.000
2.2- Transferências de Capital.	<u>93.000.000</u>
	95.000.000
TOTAL:.....	335.000.000



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 247/90.

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do desdobramento abaixo:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

Legislativa.	23.000.000
Judiciária.	7.000.000
Adm. e Planejamento.	123.000.000
Agricultura.	7.000.000
Educação e Cultura.	78.000.000
Energia e Rec. Minerais.	10.000.000
Habituação e Urbanismo.	18.000.000
Saúde e Saneamento.	33.500.000
Assistência e Previdência.	15.000.000
Transporte.	<u>20.500.000</u>
TOTAL:.....	335.000.000

DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO.

1-Poder Legislativo.

Câmara de vereadores. 23.000.000

2-Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito.	27.000.000
Sec. Geral de Administração	29.000.000
Sec. de Finanças.	27.000.000
Procuradoria Geral.	7.000.000
Sec. de Educ. e Cultura.	68.000.000
Sec. da C. Esp. T. e Laser.	17.000.000
Secretaria de Saúde.	31.500.000
Sec. de Trab. e A. Social.	11.000.000
Sec. de Obras Públicas.	55.000.000
Sec. dos Transportes.	24.500.000
Secretaria da Agricultura.	<u>15.000.000</u>
TOTAL:.....	335.000.000

*Handwritten signature/initials in blue ink on the left margin.*

*Handwritten signature/initials in blue ink at the bottom left.*



CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 347/90.

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI, fica o Poder Executivo autorizado:

I - Firmar convênios e contratos com entidade pública e/ou privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais, necessários ao desenvolvimento econômico-financeiro-social, do Município.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta LEI com a seguinte finalidade:

a) - Atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, do Art. 43, da LEI Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - O limite fixado no item II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - Esta LEI vigorará durante o exercício de 1.991, a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Marí, em 05 de dezembro de 1.990.



JOSÉ DE MELO  
PREFEITO.

PUBLICADA EM 07/12/90.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



José Sergio R. de Melo  
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Ofício GAB.PREF./64/90,

Mari e, 29 de novembro de 1.990.

M.M. Juiz de Direito:

Através do presente, tendo em vista a documentação em anexo, em nome do Exm<sup>o</sup> Prefeito Municipal, Sr. José de Melo, venho, mui respeitosamente, solicitar os préstimos de V. Excia., no sentido de determinar à Força Pública que se digne garantir o pronto cumprimento da Lei Municipal nº 313/89.

Sendo o bastante, sirvo-me do ensejo para, antecipadamente, agradecer-lhe o atendimento do pedido ora formulado, ao tempo em que reitero protestos de estima e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de V. Excia..

Respeitosamente:

*Antonio Monteiro de Figueiredo*

Antonio Monteiro de Figueiredo

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

M.M Juiz de Direito da Comarca de Sapé

M.D. Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos

( Em mãos )



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Ofício GAB.PREF./64/90,

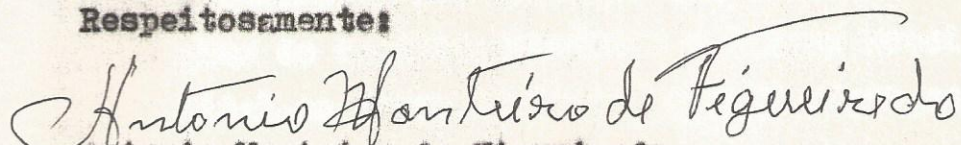
Mari e, 29 de novembro de 1.990.

M.M. Juiz de Direito:

Através do presente, tendo em vista a documentação em anexo, em nome do Exm<sup>o</sup> Prefeito Municipal, Sr. José de Melo, venho, mui respeitosa-mente, solicitar os préstimos de V. Excia., no sentido de determinar à Força Pública que se digne garantir o pronto cumprimento da Lei Municipal nº 313/89.

Sendo o bastante, sirvo-me do ensejo para, antecipadamente, agradecer-lhe o atendimento do pedido ora formulado, ao tempo em que reitero protestos de estima e consideração, colocando-me ao inteiro dispor de V. Excia..

Respeitosamente:

  
Antonio Monteiro de Figueiredo

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

M.M Juiz de Direito da Comarca de Sapé

M.D. Dr. Márcio Murilo da Cunha Ramos

( Em mãos )